REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1721 DA COMISSÃO

de 19 de junho de 2024

que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos para homologação do sistema inteligente de adaptação da velocidade, do sistema avisador da sonolência e da atenção do condutor, do aparelho de registo de eventos, da pré-instalação de dispositivos de bloqueio da ignição sensíveis ao álcool e do sistema avisador avançado da distração do condutor

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo às prescrições de homologação de veículos a motor e seus reboques e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que se refere à sua segurança geral e à proteção dos ocupantes dos veículos e dos utentes da estrada vulneráveis, que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 78/2009, (CE) n.º 79/2009 e (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 631/2009, (UE) n.º 406/2010, (UE) n.º 672/2010, (UE) n.º 1003/2010, (UE) n.º 1005/2010, (UE) n.º 1008/2010, (UE) n.º 1009/2010, (UE) n.º 19/2011, (UE) n.º 109/2011, (UE) n.º 458/2011, (UE) n.º 65/2012, (UE) n.º 130/2012, (UE) n.º 347/2012, (UE) n.º 351/2012, (UE) n.º 1230/2012, e (UE) 2015/166 da Comissão [1], nomeadamente o artigo 4.º, n.º 7,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/2144, os veículos a motor devem estar equipados com sistemas de adaptação inteligente da velocidade, sistemas avisadores da sonolência e da atenção do condutor, aparelhos de registo de eventos, pré-instalação de dispositivos de bloqueio da ignição sensíveis ao álcool e sistemas avisadores avançados da distração do condutor. A fim de assegurar a aplicação uniforme do referido regulamento, é conveniente identificar as informações pertinentes para a homologação de cada um desses sistemas.

(2) É necessário assegurar uma abordagem coerente, em especial no que diz respeito às informações específicas pertinentes para a homologação de cada um dos sistemas a incluir na ficha de informações a que se refere o artigo 24.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho [2], e no certificado de homologação UE a que se refere o artigo 28.º, n.º 1, do mesmo regulamento.

(3) Além disso, são necessários modelos harmonizados dos documentos de homologação para assegurar a clareza, a previsibilidade e a coerência das informações a fornecer, reduzindo assim os encargos administrativos tanto para os fabricantes como para as entidades homologadoras.

(4) Os modelos dos documentos de homologação para os sistemas de adaptação inteligente da velocidade, sistemas avisadores da sonolência e da atenção do condutor, aparelhos de registo de eventos, pré-instalação de dispositivos de bloqueio da ignição sensíveis ao álcool e sistemas avisadores avançados da distração do condutor devem, por conseguinte, ser estabelecidos no presente regulamento.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Técnico — Veículos a Motor,

[1] JO L 325 de 16.12.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/2144/oj.

[2] Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à homologação e à fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 e revoga a Diretiva 2007/46/CE (JO L 151 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/858/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Modelos da ficha de informações e do certificado de homologação no que diz respeito ao sistema de adaptação inteligente da velocidade

1. O modelo estabelecido no anexo I, parte I, deve ser utilizado para a ficha de informações para homologação de veículos a motor no que diz respeito aos seus sistemas de adaptação inteligente da velocidade e para a homologação desses sistemas enquanto unidades técnicas.

2. O modelo estabelecido no anexo I, parte II, deve ser utilizado para o certificado de homologação de veículos a motor no que diz respeito aos seus sistemas de adaptação inteligente da velocidade. O modelo estabelecido no anexo I, parte III, deve ser utilizado para o certificado de homologação de sistemas de adaptação inteligente da velocidade enquanto unidades técnicas.

Artigo 2.º

Modelos da ficha de informações e do certificado de homologação no que diz respeito ao sistema avisador da sonolência e da perda de atenção do condutor

1. O modelo estabelecido no anexo II, parte I, deve ser utilizado para a ficha de informações para homologação de veículos a motor no que diz respeito aos seus sistemas avisadores da sonolência e da atenção do condutor.

2. O modelo estabelecido no anexo II, parte II, deve ser utilizado para o certificado de homologação de veículos a motor no que diz respeito aos seus sistemas avisadores da sonolência e da atenção do condutor.

Artigo 3.º

Modelos da ficha de informações e do certificado de homologação no que diz respeito ao aparelho de registo de eventos

1. O modelo estabelecido no anexo III, parte I, deve ser utilizado para a ficha de informações para homologação de veículos a motor no que diz respeito aos seus aparelhos de registo de eventos e para a homologação de aparelhos de registo de eventos como unidades técnicas.

2. O modelo estabelecido no anexo III, parte II, deve ser utilizado para o certificado de homologação de veículos a motor no que diz respeito aos seus aparelhos de registo de eventos. O modelo estabelecido no anexo III, parte III, deve ser utilizado para o certificado de homologação de aparelhos de registo de eventos enquanto unidades técnicas.

Artigo 4.º

Modelos da ficha de informações e do certificado de homologação no que diz respeito à pré-instalação de dispositivos de bloqueio da ignição sensíveis ao álcool

1. O modelo estabelecido no anexo IV, parte I, deve ser utilizado para a ficha de informações para homologação de veículos a motor no que diz respeito à pré-instalação de dispositivos de bloqueio da ignição sensíveis ao álcool.

2. O modelo estabelecido no anexo IV, parte II, deve ser utilizado para o certificado de homologação de veículos a motor no que diz respeito à pré-instalação de dispositivos de bloqueio da ignição sensíveis ao álcool.

Artigo 5.º

Modelos da ficha de informações e do certificado de homologação no que diz respeito ao sistema avisador avançado da distração do condutor

1. O modelo estabelecido no anexo V, parte I, deve ser utilizado para a ficha de informações para homologação de veículos a motor no que diz respeito aos seus sistemas avisadores avançados da distração do condutor.

2. O modelo estabelecido no anexo V, parte II, deve ser utilizado para o certificado de homologação de veículos a motor no que diz respeito aos seus sistemas avisadores avançados da distração do condutor.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de junho de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

PARTE I

Ficha de informações relativos à homologação UE de veículos a motor no que diz respeito ao sistema de adaptação inteligente da velocidade

Ficha de informações n.º … relativa à homologação UE de um modelo de veículo no que se refere ao sistema de adaptação inteligente da velocidade (ISA).

As seguintes informações devem ser fornecidas em triplicado e incluir um índice. Se houver desenhos ou imagens, devem ser fornecidos à escala adequada e com pormenor suficiente, em formato A4 ou dobrados nesse formato. Se houver fotografias, estas devem ser suficientemente pormenorizadas.

Caso os sistemas referidos na presente ficha de informações tenham comandos eletrónicos, devem ser fornecidas informações relacionadas com o seu desempenho.

0. GENERALIDADES

0.1. Marca (designação comercial do fabricante):

0.2. Modelo/Tipo:

0.2.1. Designações comerciais (se existirem):

0.3. Meios de identificação do modelo/tipo, se marcados no veículo/componente/unidade técnica ([1]):

0.3.1. Localização dessa marcação:

0.4. Categoria do veículo:

0.5. Nome da empresa e endereço do fabricante:

0.8. Nome(s) e endereço(s) da(s) instalação(ões) de montagem:

0.9. Nome e endereço do representante do fabricante (caso exista):

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE CONSTRUÇÃO

1.1. Fotografias e/ou desenhos de um veículo/componente/unidade técnica representativos ([1]) :

4.8. Velocímetro e conta-quilómetros

Velocímetro

4.8.1. Método de funcionamento e descrição do mecanismo de comando:

4.8.2. Constante do instrumento:

4.8.3. Tolerância do mecanismo de medição (nos termos do ponto 2.2.3 do Regulamento n.º 39 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) ([2]):

4.8.4. Razão total de transmissão (nos termos do ponto 2.2.2. do Regulamento n.º 39 da ONU) ou dados equivalentes:

([1]) Riscar o que não interessa.

([2]) Regulamento n.º 39 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos no que se refere ao aparelho indicador de velocidade, incluindo a sua instalação (JO L 302 de 28.11.2018, p. 106, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1857/oj).

4.8.5. Diagrama da escala do indicador de velocidade ou outras formas de visualização:

Conta-quilómetros

4.8.6. A constante técnica do conta-quilómetros, nos termos do ponto 2.2.4 do Regulamento n.º 39 da ONU:

4.8.7. O número de algarismos:

4.9. Tacógrafo: sim/não([1])

4.9.1. Marca de homologação:

4.10. Bloqueio do diferencial: sim/não/opcional([1])

6.6. Pneus e rodas

6.6.2. Limites superior e inferior dos raios de rolamento

6.6.2.1. Eixo 1: … mm

6.6.2.2. Eixo 2: … mm

6.6.2.3. Eixo 3: … mm

6.6.2.4. Eixo 4: … mm

6.6.3. Pressões dos pneus recomendadas pelo fabricante do veículo: … kPa

9.5. Para-brisas e outras janelas

9.5.1. Para-brisas

9.5.1.1. Materiais utilizados:

9.5.1.2. Método de montagem:

9.5.1.3. Ângulo de inclinação:

9.5.1.4. Número(s) do(s) certificado(s) de homologação:

9.5.1.5. Equipamento(s) complementar(es) do para-brisas, suas localizações e breve descrição dos eventuais componentes elétricos/eletrónicos:

12. DIVERSOS

12.6. Dispositivos de limitação da velocidade

12.6.1. Fabricante(s):

12.6.2. Tipo(s):

12.6.3. Número(s) do(s) certificado(s) de homologação, se existir(em):

12.6.4. Velocidade ou gama de velocidades a que a limitação de velocidade pode ser regulada: …… km/h

12.6.5. Sistema de adaptação inteligente da velocidade (ISA)

12.6.5.2. Função de informação sobre os limites de velocidade (SLIF):

12.6.5.2.1. Descrição pormenorizada da interface da SLIF:

12.6.5.2.2. Metodologia e tecnologia para a determinação do limite de velocidade percebida:

12.6.5.3. Função de aviso dos limites de velocidade (SLWF):

12.6.5.3.1. Descrição pormenorizada dos mecanismos de retorno da SLWF:

12.6.5.3.2. Descrição pormenorizada do aviso visual da SLWF, se aplicável:

12.6.5.4. Descrição pormenorizada da função de controlo da velocidade (SCF):

12.6.5.5. Número de homologação do sistema ISA enquanto unidade técnica, se aplicável:

12.6.6. Meios para permitir uma inspeção técnica periódica no que diz respeito ao sistema ISA:

PARTE II

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO UE (SISTEMA DE VEÍCULO)

Comunicação relativa à *concessão/extensão/recusa/revogação* ([1]) da homologação de um modelo de veículo no que diz respeito ao sistema de adaptação inteligente da velocidade (ISA), em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/1958 da Comissão ([2]), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º …/…

Número do certificado de homologação UE:

Razão da *extensão/recusa/revogação* ([1]) :

SECÇÃO I

0.1. Marca (designação comercial do fabricante):

0.2. Modelo/Tipo:

0.2.1. Designações comerciais (se existirem):

0.3. Meios de identificação do modelo/tipo, se marcados no veículo:

0.3.1. Localização dessa marcação:

0.4. Categoria do veículo:

0.5. Nome e endereço do fabricante:

0.8. Nome(s) e endereço(s) da(s) instalação(ões) de montagem:

0.9. Nome e endereço do representante do fabricante (se aplicável):

([1]) Riscar o que não interessa.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2021/1958 da Comissão, de 23 de junho de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo normas de execução relativas aos procedimentos de ensaio específicos e aos requisitos técnicos para a homologação de veículos a motor no que respeita aos seus sistemas de adaptação inteligente da velocidade e para a homologação desses sistemas enquanto unidades técnicas e que altera o anexo II desse regulamento (JO L 409 de 17.11.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/1958/oj).

SECÇÃO II

1. Informações adicionais (quando aplicável): ver adenda.

2. Serviço técnico responsável pela realização dos ensaios:

3. Data do relatório do ensaio:

4. Número do relatório de ensaio:

5. Observações (se existirem): ver adenda.

6. Local

7. Data:

8. Assinatura

Adenda

ao certificado de homologação UE ...

1. Informações adicionais

1.1. Descrição do sistema

1.2. Função de informação sobre os limites de velocidade (SLIF):

1.2.1. Descrição da interface da SLIF:

1.2.2. Metodologia e tecnologia para a determinação do limite de velocidade percebida:

1.3. Função de aviso dos limites de velocidade (SLWF):

1.3.1 Descrição pormenorizada dos mecanismos de retorno da SLWF:

1.3.2. Descrição pormenorizada do aviso visual da SLWF, se aplicável:

1.4. Descrição pormenorizada da função de controlo da velocidade (SCF):

1.5. Número de homologação do sistema ISA enquanto unidade técnica, se aplicável:

PARTE III

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO UE (UNIDADE TÉCNICA)

Comunicação relativa à *concessão/extensão/recusa/revogação* ([1]) da homologação de um tipo de sistema de adaptação inteligente da velocidade (ISA), em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/1958 da Comissão ([2]), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º …/…

Número do certificado de homologação UE:

Razão da *extensão/recusa/revogação* ([1]) :

SECÇÃO I

0.1. Marca (designação comercial do fabricante):

0.2. Modelo/Tipo:

0.2.1. Designações comerciais (se existirem):

0.3. Meios de identificação do modelo/tipo, se marcados no veículo:

0.3.1. Localização dessa marcação:

0.4. Categoria do veículo:

0.5. Nome e endereço do fabricante:

0.8. Nome(s) e endereço(s) da(s) instalação(ões) de montagem:

0.9. Nome e endereço do representante do fabricante (se aplicável):

([1]) Riscar o que não interessa.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2021/1958 da Comissão, de 23 de junho de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo normas de execução relativas aos procedimentos de ensaio específicos e aos requisitos técnicos para a homologação de veículos a motor no que respeita aos seus sistemas de adaptação inteligente da velocidade e para a homologação desses sistemas enquanto unidades técnicas e que altera o anexo II desse regulamento (JO L 409 de 17.11.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/1958/oj).

SECÇÃO II

1. Informações adicionais (quando aplicável): ver adenda.

2. Serviço técnico responsável pela realização dos ensaios:

3. Data do relatório do ensaio:

4. Número do relatório de ensaio:

5. Observações (se existirem): ver adenda.

6. Local

7. Data:

8. Assinatura

Adenda

ao certificado de homologação UE ...

1. Breve descrição do tipo de unidade técnica:

1.1. Função de informação sobre os limites de velocidade (SLIF):

1.1.1. Descrição da interface da SLIF:

1.1.2. Metodologia e tecnologia para a determinação do limite de velocidade percebida:

2. Unidade técnica: semiuniversal/específica do veículo [1]

3. Lista dos modelos de veículos específicos para os quais a unidade técnica foi homologada (se aplicável):

4. Requisitos de instalação:

5. Observações:

6. Marca de homologação e sua localização:

ANEXO II

PARTE I

Ficha de informações relativos à homologação UE de veículos a motor no que diz respeito ao sistema avisador da sonolência e da perda da atenção do condutor

Ficha de informações n.º … relativa à homologação UE de um modelo de veículo no que se refere ao sistema avisador da sonolência e da perda da atenção do condutor (DDAW).

As seguintes informações devem ser fornecidas em triplicado e incluir um índice. Se houver desenhos ou imagens, devem ser fornecidos à escala adequada e com pormenor suficiente, em formato A4 ou dobrados nesse formato. Se houver fotografias, estas devem ser suficientemente pormenorizadas.

Caso os sistemas referidos na presente ficha de informações tenham comandos eletrónicos, devem ser fornecidas informações relacionadas com o seu desempenho.

0. GENERALIDADES

0.1. Marca (designação comercial do fabricante):

0.2. Modelo/Tipo:

0.2.1. Designações comerciais (se existirem):

0.3. Meios de identificação do modelo/tipo, se marcados no veículo/componente/unidade técnica ([1]):

0.3.1. Localização dessa marcação:

0.4. Categoria do veículo:

0.5. Nome da empresa e endereço do fabricante:

0.8. Nome(s) e endereço(s) da(s) instalação(ões) de montagem:

0.9. Nome e endereço do representante do fabricante (caso exista):

12.11. Sistema avisador da sonolência e da perda de atenção do condutor (DDAW)

12.11.2. Descrição pormenorizada do sistema DDAW:

12.11.2.1. Metodologia do sistema DDAW para avaliar a sonolência do condutor:

12.11.3. Descrição pormenorizada do aviso visual do sistema DDAW:

12.11.3.1. Referência do código do protocolo de ensaio ensaiado pelo serviço técnico, para o qual o sistema DDAW deve emitir um alerta aquando da sua realização:

12.11.4. Descrição pormenorizada das semelhanças técnicas ou da adaptação necessária para ativar o sistema DDAW:

12.11.5. Meios para permitir uma inspeção técnica periódica no que diz respeito ao sistema DDAW:

([1]) Riscar o que não interessa.

PARTE II

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO UE (SISTEMA DE VEÍCULO)

Comunicação relativa à *concessão/extensão/recusa/revogação* ([1]) da homologação de um modelo de veículo no que diz respeito ao sistema avisador da sonolência e da perda da atenção do condutor (DDAW), em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/1341 da Comissão ([2]), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º …/…

Número do certificado de homologação UE:

Razão da *extensão/recusa/revogação*([1]) :

SECÇÃO I

0.1. Marca (designação comercial do fabricante):

0.2. Modelo/Tipo:

0.2.1. Designações comerciais (se existirem):

0.3. Meios de identificação do modelo/tipo, se marcados no veículo:

0.3.1. Localização dessa marcação:

0.4. Categoria do veículo:

0.5. Nome e endereço do fabricante:

0.8. Nome(s) e endereço(s) da(s) instalação(ões) de montagem:

0.9. Nome e endereço do representante do fabricante (se aplicável):

([1]) Riscar o que não interessa.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2021/1341 da Comissão, de 23 de abril de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho ao estabelecer normas de execução relativas aos procedimentos de ensaio específicos e aos requisitos técnicos aplicáveis à homologação de veículos a motor no que respeita aos seus sistemas avisadores da sonolência e da atenção do condutor e altera o anexo II desse regulamento (JO L 292 de 16.8.2021, p. 4, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/1341/oj).

SECÇÃO II

1. Informações adicionais (quando aplicável): ver adenda.

2. Serviço técnico responsável pela realização dos ensaios:

3. Data do relatório do ensaio:

4. Número do relatório de ensaio:

5. Observações (se existirem): ver adenda.

6. Local

7. Data:

8. Assinatura

Adenda

ao certificado de homologação UE ...

1. Informações adicionais

1.1. Descrição do sistema:

3. Observações:

ANEXO III

PARTE I

Ficha de informações para a homologação UE de veículos a motor no que diz respeito aos seus aparelhos de registo de eventos

Ficha de informações n.º ... relativa à homologação UE de um veículo no que diz respeito aos seus aparelhos de registo de eventos (EDR).

As seguintes informações devem ser fornecidas em triplicado e incluir um índice. Se houver desenhos ou imagens, devem ser fornecidos à escala adequada e com pormenor suficiente, em formato A4 ou dobrados nesse formato. Se houver fotografias, estas devem ser suficientemente pormenorizadas.

Caso os sistemas referidos na presente ficha de informações tenham comandos eletrónicos, devem ser fornecidas informações relacionadas com o seu desempenho.

0. GENERALIDADES

0.1. Marca (designação comercial do fabricante):

0.2. Modelo/Tipo:

0.2.1. Designações comerciais (se existirem):

0.3. Meios de identificação do modelo/tipo, se marcados no veículo/componente/unidade técnica ([1]):

0.3.1. Localização dessa marcação:

0.4. Categoria do veículo:

0.5. Nome da empresa e endereço do fabricante:

0.8. Nome(s) e endereço(s) da(s) instalação(ões) de montagem:

0.9. Nome e endereço do representante do fabricante (caso exista):

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE CONSTRUÇÃO

1.1. Fotografias e/ou desenhos de um veículo/componente/unidade técnica representativos ([1]) :

12.16. Aparelho de registo de eventos (EDR)

12.16.2. Desenho(s) ou fotografias da localização e do método de fixação do EDR ao veículo:

12.16.3. Descrição do parâmetro de desencadeamento:

12.16.4. Descrição de eventuais outros parâmetros pertinentes (capacidade de armazenamento, resistência a desaceleração e tensão mecânica elevadas provocadas por um impacto forte, etc.):

([1]) Riscar o que não interessa.

12.16.5. Elementos de dados armazenados no EDR e formato:

Elemento de dados	Intervalo/tempo de registo (em relação ao tempo zero ou ao evento de acionamento, conforme aplicável)	Frequência da amostragem de dados (amostras por segundo)	Intervalo mínimo	Exatidão	Resolução

12.16.6. Instruções para a recuperação dos dados do EDR:

12.16.6.1. Descrição do método de comunicação das informações exigidas nos termos do artigo 4.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2022/545 da Comissão ([2]): manual/automatizado([1])

12.16.7. Conformidade com os requisitos técnicos do Regulamento n.º 160 ([3])/do Regulamento n.º 169 ([4]) da ONU:([1])

12.16.7.1. Número de homologação do Regulamento n.º 160/Regulamento n.º 169([1]) da ONU:

12.16.8. Número de homologação do EDR enquanto unidade técnica, se aplicável (a completar se a homologação nos termos do Regulamento n.º 160/Regulamento n.º 169([1]) da ONU não for obtida e referida no ponto 12.16.7.1):

12.16.9. Meios para permitir uma inspeção técnica periódica no que diz respeito ao sistema EDR:

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2022/545 da Comissão, de 26 de janeiro de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo normas de execução pormenorizadas relativas aos procedimentos de ensaio específicos e aos requisitos técnicos para a homologação de veículos a motor no que respeita ao seu aparelho de registo de eventos e para a homologação desses sistemas enquanto unidades técnicas e que altera o anexo II desse regulamento (JO L 107 de 6.4.2022, p. 18, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/545/oj).

([3]) Regulamento n.º 160 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos a motor no que diz respeito ao aparelho de registo de dados de eventos [2021/1215] série 01 de alterações (JO L 265 de 26.7.2021, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1215/oj).

([4]) Regulamento n.º 169 da ONU — Disposições uniformes relativas à homologação de aparelhos de registo de eventos (RDE) para veículos pesados [2024/1218] (JO L, 2024/1218, 23.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1218/oj).

PARTE II

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO UE (SISTEMA DE VEÍCULO)

Comunicação relativa à *concessão/extensão/recusa/revogação* ([1]) da homologação de um modelo de veículo no que diz respeito ao aparelho de registo de eventos (EDR), em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2022/545 da Comissão ([2]), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º …/…

Número do certificado de homologação UE:

Razão da *extensão/recusa*/revogação ([1]) :

SECÇÃO I

0.1. Marca (designação comercial do fabricante):

0.2. Modelo/Tipo:

0.2.1. Designações comerciais (se existirem):

0.3. Meios de identificação do modelo/tipo, se marcados no veículo:

0.3.1. Localização dessa marcação:

0.4. Categoria do veículo:

0.5. Nome e endereço do fabricante:

0.8. Nome(s) e endereço(s) da(s) instalação(ões) de montagem:

0.9. Nome e endereço do representante do fabricante (se aplicável):

([1]) Riscar o que não interessa.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2022/545 da Comissão, de 26 de janeiro de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo normas de execução pormenorizadas relativas aos procedimentos de ensaio específicos e aos requisitos técnicos para a homologação de veículos a motor no que respeita ao seu aparelho de registo de eventos e para a homologação desses sistemas enquanto unidades técnicas e que altera o anexo II desse regulamento (JO L 107 de 6.4.2022, p. 18, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/545/oj).

SECÇÃO II

1. Informações adicionais (quando aplicável): ver adenda.

2. Serviço técnico responsável pela realização dos ensaios:

3. Data do relatório do ensaio:

4. Número do relatório de ensaio:

5. Observações (se existirem): ver adenda.

6. Local

7. Data:

8. Assinatura

Adenda

ao certificado de homologação UE ...

1. Informações adicionais

1.1. Descrição do sistema

1.2. Descrição do método de comunicação das informações exigidas nos termos do artigo 4.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2022/545:

2. Número de homologação do Regulamento n.º 160/Regulamento n.º 169 [1] da ONU:

3. Observações

PARTE III

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO UE (UNIDADE TÉCNICA)

Comunicação relativa à *concessão/extensão/recusa/revogação* ([1]) da homologação de um tipo de aparelho de registo de eventos (EDR) como unidade técnica, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2022/545 da Comissão ([2]), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º …/…

Número do certificado de homologação UE:

Razão da *extensão/recusa/revogação* ([1]) :

SECÇÃO I

0.1. Marca (designação comercial do fabricante):

0.2. Modelo/Tipo:

0.2.1. Designações comerciais (se existirem):

0.3. Meios de identificação do modelo/tipo, se marcados no veículo:

0.3.1. Localização dessa marcação:

0.4. Categoria do veículo:

0.5. Nome e endereço do fabricante:

0.8. Nome(s) e endereço(s) da(s) instalação(ões) de montagem:

0.9. Nome e endereço do representante do fabricante (se aplicável):

([1]) Riscar o que não interessa.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2022/545 da Comissão, de 26 de janeiro de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo normas de execução pormenorizadas relativas aos procedimentos de ensaio específicos e aos requisitos técnicos para a homologação de veículos a motor no que respeita ao seu aparelho de registo de eventos e para a homologação desses sistemas enquanto unidades técnicas e que altera o anexo II desse regulamento (JO L 107 de 6.4.2022, p. 18, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/545/oj).

SECÇÃO II

1. Informações adicionais (quando aplicável): ver adenda.

2. Serviço técnico responsável pela realização dos ensaios:

3. Data do relatório do ensaio:

4. Número do relatório de ensaio:

5. Observações (se existirem): ver adenda.

6. Local

7. Data:

8. Assinatura

Adenda

ao certificado de homologação UE ...

1. Informações adicionais

1.1. Descrição do sistema

1.2. Descrição do método de comunicação das informações exigidas nos termos do artigo 4.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2022/545:

2. Número de homologação do Regulamento n.º 160/Regulamento n.º 169 [1] da ONU:

3. Observações

ANEXO IV

PARTE I

Ficha de informações para a homologação UE de veículos a motor no que diz respeito à pré-instalação de dispositivos de bloqueio da ignição sensíveis ao álcool

Ficha de informações n.º ... relativa à homologação UE de um veículo no que diz respeito à pré-instalação de dispositivos de bloqueio da ignição sensíveis ao álcool.

As seguintes informações devem ser fornecidas em triplicado e incluir um índice. Se houver desenhos ou imagens, devem ser fornecidos à escala adequada e com pormenor suficiente, em formato A4 ou dobrados nesse formato. Se houver fotografias, estas devem ser suficientemente pormenorizadas.

0. GENERALIDADES

0.1. Marca (designação comercial do fabricante):

0.2. Modelo/Tipo:

0.2.1. Designações comerciais (se existirem):

0.3. Meios de identificação do modelo/tipo, se marcados no veículo/componente/unidade técnica ([1]):

0.3.1. Localização dessa marcação:

0.4. Categoria do veículo:

0.5. Nome da empresa e endereço do fabricante:

0.8. Nome(s) e endereço(s) da(s) instalação(ões) de montagem:

0.9. Nome e endereço do representante do fabricante (caso exista):

12.2.4. Pré-instalação de dispositivos de bloqueio da ignição sensíveis ao álcool (AIF)

12.2.4.1. Declaração de conformidade do fabricante, em conformidade com o anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2021/1243 da Comissão ([2]):

12.2.4.2. Documento de instalação relativo à pré-instalação de dispositivos de bloqueio da ignição sensíveis ao álcool

12.2.4.2.1. O documento de instalação abrange a(s) opção(ões) 3-A/3-B/3-C ([1]) da norma europeia EN 50436-7:2016, anexo C

([1]) Riscar o que não interessa.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2021/1243 da Comissão, de 19 de abril de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo regras pormenorizadas relativas à pré-instalação de dispositivos de bloqueio da ignição sensíveis ao álcool e alterando o anexo II do mesmo regulamento (JO L 272 de 30.7.2021, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/1243/oj).

PARTE II

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO UE (SISTEMA DE VEÍCULO)

Comunicação relativa à *concessão/extensão/recusa/revogação* ([1]) da homologação de um modelo de veículo no que diz respeito à pré-instalação de dispositivos de bloqueio da ignição sensíveis ao álcool, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/1243 da Comissão ([2]), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º …/…

Número do certificado de homologação UE:

Razão da *extensão/recusa/revogação* ([1]) :

SECÇÃO I

0.1. Marca (designação comercial do fabricante):

0.2. Modelo/Tipo:

0.2.1. Designações comerciais (se existirem):

0.3. Meios de identificação do modelo/tipo, se marcados no veículo:

0.3.1. Localização dessa marcação:

0.4. Categoria do veículo:

0.5. Nome e endereço do fabricante:

0.8. Nome(s) e endereço(s) da(s) instalação(ões) de montagem:

0.9. Nome e endereço do representante do fabricante (se aplicável):

([1]) Riscar o que não interessa.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2021/1243 da Comissão, de 19 de abril de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo regras pormenorizadas relativas à pré-instalação de dispositivos de bloqueio da ignição sensíveis ao álcool e alterando o anexo II do mesmo regulamento (JO L 272 de 30.7.2021, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/1243/oj).

SECÇÃO II

1. Informações adicionais (quando aplicável): ver adenda.

2. Serviço técnico responsável pela realização dos ensaios:

3. Data do relatório:

4. Número do relatório de ensaio:

5. Observações (se existirem): ver adenda.

6. Local

7. Data:

8. Assinatura

Adenda

ao certificado de homologação UE ...

1. Informações adicionais

1.1. Descrição da pré-instalação de dispositivos de bloqueio da ignição sensíveis ao álcool:

1.2. Declaração do fabricante:

1.3. Documento de instalação:

1.4. O documento de instalação abrange a(s) opção(ões) 3-A/3-B/3-C [1] da norma europeia EN 50436-7:2016, anexo C

3. Observações:

ANEXO V

PARTE I

Ficha de informações relativos à homologação UE de veículos a motor no que diz respeito ao sistema avisador avançado da distração do condutor

Ficha de informações n.º … relativa à homologação UE de um modelo de veículo no que se refere ao sistema avisador avançado da distração do condutor (ADDW).

As seguintes informações devem ser fornecidas em triplicado e incluir um índice. Se houver desenhos ou imagens, devem ser fornecidos à escala adequada e com pormenor suficiente, em formato A4 ou dobrados nesse formato. Se houver fotografias, estas devem ser suficientemente pormenorizadas.

Caso os sistemas referidos na presente ficha de informações tenham comandos eletrónicos, devem ser fornecidas informações relacionadas com o seu desempenho.

0. GENERALIDADES

0.1. Marca (designação comercial do fabricante):

0.2. Modelo/Tipo:

0.2.1. Designações comerciais (se existirem):

0.3. Meios de identificação do modelo/tipo, se marcados no veículo/componente/unidade técnica ([1]):

0.3.1. Localização dessa marcação:

0.4. Categoria do veículo:

0.5. Nome da empresa e endereço do fabricante:

0.8. Nome(s) e endereço(s) da(s) instalação(ões) de montagem:

0.9. Nome e endereço do representante do fabricante (caso exista):

12.12. Sistema avisador avançado da distração do condutor (ADDW)

12.12.2. Descrição pormenorizada do sistema ADDW:

12.12.3. Descrição pormenorizada dos meios técnicos para evitar a distração, se aplicável:

12.12.4. Meios para permitir uma inspeção técnica periódica no que diz respeito ao sistema ADDW:

([1]) Riscar o que não interessa.

PARTE II

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO UE (SISTEMA DE VEÍCULO)

Comunicação relativa à *concessão/extensão/recusa/revogação* ([1]) da homologação de um modelo de veículo no que diz respeito ao sistema avisador avançado da distração do condutor (ADDW), em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2023/2590 da Comissão ([2]), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º …/…

Número do certificado de homologação UE:

Razão da *extensão/recusa/revogação* ([1]) :

SECÇÃO I

0.1. Marca (designação comercial do fabricante):

0.2. Modelo/Tipo:

0.2.1. Designações comerciais (se existirem):

0.3. Meios de identificação do modelo/tipo, se marcados no veículo:

0.3.1. Localização dessa marcação:

0.4. Categoria do veículo:

0.5. Nome e endereço do fabricante:

0.8. Nome(s) e endereço(s) da(s) instalação(ões) de montagem:

0.9. Nome e endereço do representante do fabricante (se aplicável):

([1]) Riscar o que não interessa.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2023/2590 da Comissão, de 13 de julho de 2023, que completa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo normas de execução relativas aos procedimentos de ensaio e requisitos técnicos específicos aplicáveis à homologação de certos veículos a motor no que respeita aos seus sistemas avisadores avançados da distração do condutor, e altera esse regulamento (JO L, 2023/2590, 22.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/2590/oj).

SECÇÃO II

1. Informações adicionais (quando aplicável): ver adenda.

2. Serviço técnico responsável pela realização dos ensaios:

3. Data do relatório do ensaio:

4. Número do relatório de ensaio:

5. Observações (se existirem): ver adenda.

6. Local

7. Data:

8. Assinatura

Adenda

ao certificado de homologação UE ...

1. Informações adicionais

1.1. Descrição do sistema:

3. Observações: